

COMPRA PRIVADA FFM/ ICESP 926/19

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 5465/19

Trata o presente julgamento do recurso da empresa **KONICA MINOTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** contra sua desclassificação.

A Compra Privada tem por objeto a aquisição de **DIGITALIZADOR DE IMAGEM**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Irresignada com as especificações técnicas constantes do edital, a empresa apresenta impugnação para que seja revista a fim de não haver restrições a sua participação.

É o relatório.

Tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do presente recurso.

DO MÉRITO

Cumpra esclarecer que a FFM/ICESP dispõe de regulamento próprio de Compras e Contratações, devendo observância subsidiária, mas não de subordinação, aos preceitos básicos da Lei nº 8.666/93, uma vez estar sob controle finalístico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A empresa recorrente se manifestou, alegando em síntese a alteração dos pontos especificados no Edital para permitir um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo economia e vantagem na aquisição dos produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez e que *“os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados”*

A FFM gestora do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP, esclarece o quando segue:

No item **2.2.3**. O Impugnante solicita que o tamanho do pixel seja de 100 a 175 μm .

O Instituto do Câncer de São Paulo – ICESP busca avaliar os tumores em sua fase mais inicial possível, considerando que a detecção precoce eleva a probabilidade de cura. A tecnologia como os monitores de laudo de 6 Megapixels, já possui resolução superior à resolução

do DR que está sendo ofertado, para evitar perda de qualidade, e considerando que microestruturas devem ser detectadas e avaliadas em sua amplitude, como microcalcificações óssea iniciais, o nosso limite aceitável é o que foi especificado, sendo tamanho máximo de 150 μm .

Quanto ao **2.2.4**. A empresa solicita a resolução mínima de 1994 x 2336, resultando na definição de imagem de 4,6 Megapixels.

Repisamos no item 2.2.4 que o Instituto do Câncer de São Paulo – ICESP busca avaliar os tumores em sua fase mais inicial possível, considerando que a detecção precoce eleva a probabilidade de cura. A nossa tecnologia como os monitores de laudo de 6 Megapixels, já possui resolução superior à resolução do DR que está sendo ofertado. Assim, evitando perda de qualidade, e considerando que microestruturas devem ser detectadas e avaliadas em sua amplitude, como microcalcificações óssea iniciais, o limite aceitável é o que foi especificado, resultando em uma resolução acima de 6 Megapixels.

No item **2.2.6** foi solicitado que o DR possua alimentação por capacitores recarregáveis.

As 02 baterias solicitadas no Edital, são de extrema importância, pelo motivo que durante o uso do DR, outra bateria está em processo de carregamento, otimizando a demanda, com o sistema de carga por capacitor o usuário necessita aguardar o tempo de recarga, causando impacto no atendimento. A empresa não esclarece o tempo de recarga do

sistema e a eficiência da tecnologia por capacitores, além do que quando um capacitor danificar teremos impacto de parada de todo o equipamento.

Quanto ao item **2.2.7** que a alteração de carga de bateria seja alterada para carga de energia. Considerando que a carga de bateria ou carga de energia, não altera a especificação do equipamento ofertado pela empresa Konica, podendo o item ser alterado para carga de energia.

Em relação ao item **8.1**, a empresa solicitou a mudança do item para “Em caso de bateria, deverá ser ofertado 02 (Duas) Baterias recarregáveis para cada Placa DR”. O ICESP esclarece que as duas baterias são de extrema importância, devido à redução de tempo ocioso do DR, enquanto se utiliza o DR, outra bateria está em processo de recarga, demandando tempo somente para o operador trocar de bateria, garantido assim a total disponibilidade do DR.

No item **6** referente comunicação DICOM, a empresa solicitou a retirada dos itens: 6.2. DICOM Modality Performance Procedure Step; 6.5. DICOM Query and Retrieve; 6.6. DICOM Print (Gray Scale / Color); 6.7. DICOM Media Export (CD / DVD); 6.8. DICOM Media Import (CD / DVD); DICOM Gray Scale Softcopy Presentation State Storage; 6.9. DICOM Gray Scale Softcopy Presentation State Storage”.

Ressaltamos que, as funções DICOM Query and Retrieve, DICOM Media Export (CD / DVD); 6.8. DICOM Media Import (CD / DVD) serão retirados da especificação, o restante do pacote DICOM 3.0 deve permanecer por ser utilizado

Item **8.3.**, referente à solicitação da bolsa de transporte para o Notebook e o DR, e empresa Konica solicita a retirada.

Esclarecemos referente ao item acima o Notebook e o DR serão de utilização móvel pela Instituição. A solicitação das bolsas é para a garantia de proteção das partes sensíveis do Notebook e DR durante o transporte.

Com relação ao item **2.2.8.**, referente ao DR poder ser usado com suas grades padrão.

Destacamos que no tópico 2.2.8., não foi mencionado nenhuma exigência do DR possuir grades padrão, está sendo mencionado “poder ser usado suas grades padrão caso possua”.

Solicitou no item **5.2** a retirada dos itens 5.2.1. Tensão do tubo; 5.2.2. Corrente do tubo e 5.2.3. Tempo de exposição.

No tópico 5.2 não foi mencionado nenhuma exigência de integração do DR ao gerador e de registro automático dos parâmetros pelo DR, no entanto mesmo que manualmente deverá possibilitar a apresentação e registro, para cada exame, de todos os parâmetros na realização de aquisição da imagem, inclusive do índice de exposição que é uma exigência da norma da IEC 62494-1.

Assim, as especificações descritas no Edital e Memorial Descritivo devem permanecer a fim de atenderem as necessidades da Unidade Requisitante.

Por todo o exposto, uma vez não atendidos os requisitos classificatórios, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **KONICA MINOTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, mantendo-se sua desclassificação.

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP